



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 90/2017.



**FICA CRIADA A “COMENDA DO ESTUDANTE”  
NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada no Município de Vargem Alta a “Comenda do Estudante”, destinada a homenagear alunos das redes de ensino municipal, estadual, federal e privada.

**Art. 2º** A Comenda do Estudante será conferida em sessão ordinária comemorativa da Câmara Municipal, alusiva ao dia 11 de agosto, dentro da Semana do Estudante do Município de Vargem Alta.

**Art. 3º** A cada ano, no período compreendido entre 15 de junho a 20 de julho, os vereadores serão convocados pelo Presidente para examinar as propostas de nomes de alunos a serem agraciados com a Comenda do Estudante.

**Parágrafo único.** Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-los.

**Art. 4º** A “Comenda do Estudante” visa os seguintes objetivos gerais:

- I – estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

**Art. 5º** A Comenda consiste no reconhecimento e conseqüente premiação a 01 (um) aluno por unidade escolar.

**§ 1º** Se houver na mesma escola, creche, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA e ensino superior, será homenageado um aluno por modalidade de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Se houver na escola apenas o ensino fundamental, será homenageado um aluno do ensino fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do ensino fundamental – séries finais (6º ao 9º ano).

**Art. 6º** A escolha dos candidatos à premiação de que trata o art. 5º desta Lei, iniciará nas escolas, cabendo à equipe gestora da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacar, sendo observados os seguintes requisitos meritórios:

I – frequência às aulas;

II – maior pontuação em sua média, alcançada através das avaliações bimestrais;

III – nota obtida através do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (PAEBES).

**Art. 7º** As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, dados biográficos e as indicações das atitudes meritórias que as justifiquem.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão enviar o nome completo do aluno para a Câmara Municipal, em prazo estipulado por esta, acompanhado da cópia da matrícula, justificando a outorga.

**Art. 8º** Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação à instituição da Comenda do Estudante:

I - zelar pelo prestígio da Comenda;

II - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de julho de 2017.

  
**VICENTE ANDREÃO MARQUES**  
*Vereador-Presidente*